



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Lei Municipal nº 006/2005, de 22 de junho de 2005

MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – PARAÍBA

ANO XI

Quarta Feira, 23 de Dezembro de 2015.

PÁGINA 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 010/2015.**

**EMENTA:** Altera os artigos 2° e 4° da Lei Municipal n° 013/2014, e dá outras providências correlatas.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso De suas atribuições legais pela LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1°** - Altera o artigo 2° da Lei Municipal 013 de 24 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Por meio do Programa "13° Municipal Bolsa Família", fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a distribuir até o dia 31 de dezembro de cada ano o valor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos beneficiários já cadastrados e que estejam recebendo o Programa Bolsa Família, podendo ser tal valor majorado dependendo da disponibilidade orçamentária/financeira.

**Art. 2°** - Altera o artigo 4° da Lei Municipal 013 de 24 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face as despesas geradas com o pagamento dos referidos beneficiários.

**Art. 3°** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caldas Brandão - PB, 22 de dezembro de 2015.

**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**

PREFEITA MUNICIPAL